CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 44/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Parabenização ao TJSP, pela Autorização, Aprovação, e Envio para Alesp do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Hortolândia

Nos termos do inciso IV do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Parabenização ao TJSP, pela Autorização, Aprovação, e Envio para Alesp do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Hortolândia.

Considerando que, a autorização e aprovação para criação e instalação de serventias extrajudiciais para prestação de serviços de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica na Comarca de Hortolândia foi realizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, haja visto que, em 18 de março foi autorizado pelo Corregedor Geral e Desembargador Ricardo Mair Anafe após a apreciação da Corregedoria de Justiça. O parecer foi resultado da reunião virtual realizada em 09 de março, entre o Corregedor Geral, representantes do Poder Legislativo hortolandense, representantes da Prefeitura de Hortolândia, da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi. Após autorização o magistrado encaminhou o expediente à Presidência do Tribunal para formulação do Projeto de Lei, o qual foi aprovado em 07 de abril por unanimidade pelo órgão Especial do TJ-SP para criação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica pelo tribunal de Justiça. Em 12 de abril o TJ encaminhou para Assembleia Legislativa de São Paulo, por meio do ofício n.º 34/2021, o Projeto de Lei Complementar para apreciação dos deputados estaduais.

Considerando também que, atualmente nosso município não possui unidade extrajudicial, cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica e quem precisa dos serviços tem que se deslocar ao município de Sumaré. De acordo com o Corregedor Geral, após o pedido de instalação do cartório, foi feito um levantamento, no qual se constatou que Hortolândia é responsável por 40% da movimentação extrajudicial de Sumaré, "razão pela qual a Corregedoria sugeriu a criação da unidade".

Considerando de modo que, a instalação do referido serviço de registro era pleiteado pelo município de Hortolândia desde 1998, porém, por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.223 impetrada no Supremo Tribunal Federal, pela Procuradoria Geral da República, a qual solicitava a suprema Corte que declarasse a inconstitucionalidade do Artigo 24, § 2º, item da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o Artigo 17 do Ato de suas Disposições Transitórias, a autorização estava condicionada ao transitado e julgado da ADI. Decisão está proferida no Acórdão publicado no DJE de 02 de abril de 2020.

Considerando ainda que, a cidade de Hortolândia vem obtendo um crescimento considerável, onde novos empreendimentos, novos bairros estão surgindo, novos loteamentos, novos condomínios, novas residências e com isso muitos habitantes. O crescimento econômico e industrial do município, vem acompanhado pela expansão do setor imobiliário. Razão pela qual é de grande relevância que o serviço público oferecido seja de qualidade e busque atender às expectativas do cidadão. Considerando de forma que, o Cartório de Registro de Imóveis realiza importantes serviços que protegem o direito de propriedade, garantindo pela Constituição Federal de 1988. Somente quem tem seu imóvel registrado junto ao órgão competente, tem a garantia de seus direitos de usufruir e dispor.

Considerando enfim que, a celeridade empreendida tanto pelo Corregedor Geral quanto pelo Presidente deste Egrégio Tribunal respectivamente em Autorizar e Aprovar a instalação do referido serviço de registro em nosso município é digna de aplausos, pelo empenho de ambos em sanar esta demanda tão reivindicada por nossa comunidade, por ocasião do feito aproveito a oportunidade para parabenizá-los.

Que a presente Moção de Parabenização uma vez aprovada, seja dado conhecimento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, ao Corregedor Geral Desembargador Ricardo Mair Anafe, ao Prefeito Municipal Senhor José Nazareno Gomes, a Excelentíssima Juíza e Diretora do Fórum de Hortolândia, Doutora Juliana Ibrahim Guirao Kapor, ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Senhor Gease Henrique de Oliveira Miguel, a Ordem dos Advogados do Brasil (234ª Subseção de Hortolândia) e ao Deputado Estadual Senhor Rafael Fernando Zimbaldi.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

Aldemir Clemente da Silva
Vereador

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador

Dionata Domingues
Vereador